

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**  
**NOS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO, DE AUDITOR DE CONTROLE**  
**EXTERNO – ÁREA AUDITORIA E DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA –**  
**ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO SISTEMAS DE TI, DA CARREIRA DE**  
**CONTROLE EXTERNO, DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO**  
**EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

**Sequencial:** 1

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA (EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 1º DE AGOSTO DE 2023) - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Eu, [REDACTED]

[REDACTED] venho perante a CEBRASPE - Comissão Organizadora do Concurso Público do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL solicitar a impugnação do Edital de Abertura, conforme detalhado a seguir: Item/Subitem Impugnado: 14.2.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II / ESPECIALIZADOS – PROVA OBJETIVA P3 CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: 2 Gerenciamento de projetos – PMBOK 7ª edição: projetos e a organização; escritórios de projetos (modelos e características); processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Argumentação do Candidato: O conteúdo mencionado no edital faz alusão específica à "PMBOK 7ª edição". No entanto, os subitens "projetos e a organização; escritórios de projetos (modelos e características); processos, grupos de processos e áreas de conhecimento" são características e estruturas da 6ª edição do PMBOK. Na 7ª edição do PMBOK, o foco se desloca para: Princípios orientadores do gerenciamento de projetos. Domínios de desempenho, que incluem entrega do projeto, stakeholders, ciclo de vida do projeto, entre outros. Abordagens para a entrega, abrangendo metodologias ágeis, híbridas e outras. Modelos e considerações de sistema e governança. Portanto, o conteúdo listado no edital parece não estar alinhado com a edição especificada. Solicito, assim, a revisão e correção desse item/subitem para refletir de forma precisa e clara os conteúdos da 7ª edição do PMBOK, garantindo uma preparação adequada dos candidatos e uma avaliação justa no concurso. Requeiro a análise e consideração de minha solicitação, confiando no compromisso da Comissão Organizadora em assegurar a transparência e justiça deste concurso público. [...]

**Resposta:** deferido. Com relação ao questionamento acerca do conteúdo programático referente a "2 Gerenciamento de projetos – PMBOK 7ª edição: projetos e a organização; escritórios de projetos (modelos e características); processos, grupos de processos e áreas de conhecimento.", acolhemos de forma positiva a sugestão de suprimir a porção divergente, resultando na seguinte revisão: "2 Gerenciamento de projetos – PMBOK 7ª edição". Essa adaptação reflete nossa adesão aos princípios estabelecidos pelo art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

**Sequencial:** 2

**Ordem:** 10.8.1

**Argumentação:** O subitem citado apresenta que ocorrerão correções de discursivas em número idênticos para o cargo de Auditor e Analista. Levando em consideração que: 1) As provas ocorrerão em datas diferentes; 2) O conteúdo dos cargos tem mais de 60% de assuntos em comum; 3) O histórico de aprovação de outros concursos de Tribunal de Contas em situação similar (como o TCE/TO); É possível concluir que haverá uma interseção considerável entre os aprovados para o cargo de Analista e de

Auditor. Assim a manutenção das quantidades iguais entre os cargos não pode ser considerada eficiente nem transparente, uma vez que muitos analistas aprovados tenderam a não assumir ou só assumir até serem convocados para o cargo de Auditor. Pelos argumentos apresentados, determino que expandam o número de redações para o cargo de analista para no mínimo 90, valor que permite uma folga de 50% para a interseção. Mas o correto e eficiente seria 120, para garantir que o TCDF consegue um CR com, no mínimo, 60 analistas unicamente aprovados e 60 auditores.

**Resposta:** indeferido. Trata-se de tema discricionário do TCDF, definido no âmbito da contratação da banca, não incorrendo em ilegalidade ou restrição da ampla concorrência. Ademais, a quantidade de provas discursivas que serão corrigidas se encontra adequada face às quantidades de vagas oferecidas para cada cargo, demonstrando estarem atendidas a razoabilidade e a proporcionalidade. Outrossim, a regra editalícia impugnada não fere o disposto na legislação vigente. Com isso, entende-se que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 3

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** No subitem 14.2.4, Cargo 3: Auditor de Controle Externo - Área Especializada - Especialidade Tecnologia da Informação - Orientação de Sistema, Segurança da Informação: 1 Gestão de segurança da informação: esse item cita, genericamente, as Normas NBR ISO 27001 e 27002. O edital está se referindo a do ano de 2022 ou de 2013? 8 Gestão de riscos e continuidade de negócio: esse cita, genericamente, a Norma NBR ISO 27005. O edital está se referindo a do ano de 2023, de 2019 ou de 2011? Ao não especificar os anos nos referidos itens, o edital está em desacordo, entre outros, com o Princípio da Transparência, esculpido no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

**Resposta:** indeferido. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 4

**Ordem:** 14.2.2

**Argumentação:** A formação do Auditor de Controle Externo perpassa, necessariamente, pelo estudo aprofundado de diversos conceitos que, não apenas tangenciam, mas demandam o conhecimento aprofundado da língua inglesa. É sabido que, em relação aos mais notáveis Tribunais de Contas estaduais e Tribunal de Contas da União, os conceitos de língua inglesa sempre são cobrados em seus certames, com o intento de elevar a qualidade do corpo técnico. O TCDF não pode desprezar a matéria de língua inglesa na seção de conhecimentos básicos.

**Resposta:** indeferido. A definição dos conteúdos se encontra na esfera da discricionariedade do TCDF, órgão executante do certame. Ademais, não obstante a importância da língua inglesa e a existência de normas de auditoria nessa língua, ressalta-se que as mencionadas normas possuem tradução para o português. Com isso, entende-se que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 5

**Ordem:** 2.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO

**Argumentação:** O edital do concurso em seu subitem CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO, estabelece como requisito de escolaridade diploma de curso de Graduação. Porém, a LEI Nº 4.356, DE 03 DE JULHO DE 2009, Alterada pela Lei 7257 de 03/05/2023, em seu Art. 6º, inciso I, estabelece como requisito de escolaridade correspondente à educação superior, o que engloba cursos de Graduação e sequenciais. Sendo assim, o edital está em desacordo com o disposto na Lei, uma vez que restringe o nível de escolaridade. Logo o requisito de escolaridade deverá ser: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso SUPERIOR em qualquer área de formação, fornecido por instituição de

ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). A palavra Graduação deverá retirada do texto.

**Resposta:** deferido. O texto proposto pelo candidato está mais apropriado, tendo em vista a organização estabelecida para o ensino superior na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o requisito de escolaridade previsto na Lei nº 4.356/2009, alterada pela Lei nº 7.257/2023. Dessa forma, a impugnação será deferida nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, no campo REQUISITO.

**Sequencial:** 6

**Ordem:** 5.2.2

**Argumentação:** Apesar da compreensão por esta Banca Examinadora, requer ponderação de que as deficiências elencadas na Legislação podem ser diagnosticadas por outros integrantes na area da saúde, como Neurologista. Cita-se como exemplo a Hemiparesia, que pode ser diagnosticada pelo Neurologista. Diante do exposto, requer avaliação das ponderações, de modo a adicionar a especialidade de Neurologista.

**Resposta:** indeferido. Conforme relato do candidato, ocorreu um possível erro de interpretação, já que o item já considera que o laudo pode ser enviado por médico ou por laudo caracterizados de deficiência. Considerando que todo Neurologista já é considerado médico de formação. Conforme a seguir [...] ""b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.2.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional".

**Sequencial:** 7

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** No item 14.2.4 onde descreve os conhecimentos específicos II para o "14.2.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II / ESPECIALIZADOS" PROVA OBJETIVA P3, CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO" ÁREA ESPECIALIZADA" ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS", na disciplina "SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO", item 1 Gestão de segurança da informação: NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, o referido item não informa qual o ano na respectiva norma ISO/IEC onde há uma versão de 2013 e uma nova versão de 2022. Sendo que a nova norma de 2022 contempla diferenças significativas se comparada com a norma de 2013. Portanto, solicito retificação do item discriminando o ano da referida norma a ser cobrada nas provas.

**Resposta:** indeferido. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 8

**Ordem:** 14.2.3

**Argumentação:** Na página 40, no CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO" ÁREA AUDITORIA CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 2.1, consta NBC TSP - Estrutura Contábil, de 23 de setembro de 2016, norma inexistente. Seria NBC TSP - Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016?

**Resposta:** deferido. No entanto, trata-se de correção de erro material, o qual não acarreta em prejuízo ao tópico abordado.

**Sequencial:** 9

**Ordem:** 14.2.3

**Argumentação:** Nos conhecimentos especializados do cargos 3 (AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ÁREA ESPECIALIZADA” ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI), no tópico "Fiscalização de contratos de TI", consta, em seu item 2.3, a Instrução Normativa SGD/ME 01/2019. Tal IN foi revogada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Por este motivo, solicito que o referido tópico seja atualizado com a IN vigente ou seja removido do edital. No tópico "Segurança da Informação", consta, em seu item 1, as normas ISO/IEC 27001 e 27002, mas não informam o ano. Por este motivo, peço que especifiquem o ano da norma ou removam o item do edital.

**Resposta:** deferido parcialmente. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, bem como ao CMMI, MPS/BR, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

Em relação à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, aceitamos a proposta de modificação que conduz à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Essa adaptação demonstra conformidade com as disposições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

**Sequencial:** 10

**Ordem:** 8.3

**Argumentação:** O subitem em questão afirma que as provas objetivas terão duração de 4 horas. No entanto, observa-se que tais provas contêm 160 questões. Questiona-se se o tempo de prova está adequado, conforme argumentos a seguir. No último concurso para o TCDF, ocorrido em 2020/2021, foram concedidas 4 horas para 150 questões, o que já considero pouco, mas não impugnei, à época. Outros concursos parecem mostrar um padrão similar de 4 horas para 150 questões (ex.: ABIN 2017). Ademais, considere-se que o concurso de Auditor do TCE é um concurso mais complexo, com questões mais aprofundadas, demoradas, difíceis. Estatística e Raciocínio Lógico costumam exigir cálculos, Português costuma ter textos motivadores extensos, Economia e Contabilidade Pública costumam ter questões complexas, e assim a lista continua. Portanto, considero inadequado restringir tanto o tempo de prova, priorizando demais o aspecto da celeridade em resolver questões em detrimento da qualidade de resolução de prova. Na situação atual, descontando-se uns 20 minutos para preenchimento do cartão de respostas, sobra aproximadamente 1 minuto e 20 segundos para a resolução de cada questão (questões não triviais!), o que não considero tão razoável. Tal característica direciona o concurso não necessariamente para as pessoas mais competentes e com mais conhecimento, mas para pessoas que consigam fazer a prova com velocidade muito acima da que seria normalmente esperada. Tal habilidade é louvável, mas não é necessariamente compatível com o dia a dia de trabalho do servidor, isto é, pode ser preferível alguém mais competente, mesmo que faça as atividades de forma 10% mais lenta. Assim, considero que o método de seleção do melhor candidato existente para o órgão fica prejudicado nos moldes atuais e, portanto, solicito reconsideração do tempo total de prova ou do número de questões.

**Resposta:** indeferido. A definição do tempo de prova insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 11

**Ordem:** 6.1

**Argumentação:** Para que sejam aceitas isenções, candidatos que estejam cadastrados no programa federal, o "CADUNICO", em razão de que muitos candidatos não estejam enquadrados nas possibilidades previstas no edital.

**Resposta:** indeferido. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é um tribunal administrativo e um órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do Controle Externo das contas públicas do Distrito Federal. Sua organização e estrutura estão previstas na Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, e suas alterações. Assim, o concurso

em questão é regido por legislação distrital específica, e as hipóteses de isenção foram definidas no subitem 6.2 e subitens seguintes, em que haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020. A Lei nº 13.656/18 isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES encontram-se em conformidade com a legislação aplicável

**Sequencial:** 12

**Ordem:** 6.2.2

**Argumentação:** Ilustres examinadores, O requerente, vem, mui respeitosamente, discordar do subitem informado acima. Isto porque tanto a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como o Decreto Federal nº 11.016, de 2022 tratam de estabelecer as situações nas quais o candidato estando enquadrado nas hipóteses previstas nas mencionadas normas poderá requerer e ter concedida a benesse da isenção da taxa de inscrição em concurso público. Ora, o fato de se encontrar inscrito no programa CadÚnico já demonstra que o candidato cumpriu o requisito de falta de renda, ademais, impor a exigência adicional de receber benefício que seja concedido pelo Governo do Distrito Federal - GDF, revela-se desarrazoada, na medida em que nem todas as pessoas inscritas no referido programa, de fato recebem a exigida complementação de renda, e ainda assim, são carentes de recursos financeiros. Tal medida se traduz ainda em hipótese de reducionismo exacerbado do direito, uma vez que o cidadão somente recebe benefício de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF, caso esteja inscrito no CadÚnico. Do ponto de vista factual é importante trazer à baila que, malgrado a possibilidade de o candidato buscar uma unidade do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e pleitear o referido benefício, nem assim haverá a garantia de recebimento do mesmo, pois é necessário o requisito da miserabilidade absoluta para que haja a concessão, para se ter uma ideia da real situação, alguém que informe perceber valor equivalente a R\$ 300 (trezentos) reais ao mês, não alcança o direito à referida percepção, pois não está caracterizada a situação de miserabilidade absoluta, nos termos exigidos pelo GDF, isso aliado ao fato de que é necessário esperar meses a fio, até que haja disponibilidade de vaga apenas para o cidadão solicitar uma declaração que comprove a percepção do benefício (consideradas as demandas de cada Região Administrativa - RA). Lado outro, frise-se também que a modalidade de isenção de inscrição pelo programa CadÚnico, em razão de sua presunção de verdade, e maior amplitude, tem sido adotada por órgãos, quando da realização de seus processos de seleção, tanto nas esferas de poder estadual, quanto municipal, o que não se traduz em demérito, pelo contrário, confere uma maior possibilidade de acesso do cidadão, sobretudo, o carente de recursos financeiros, à possibilidade de pleitear seu ingresso no serviço público. Por fim, a Lei distrital Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, elenca as hipóteses de isenção de taxa no artigo 27, sendo que o § 1º deste artigo possibilita ao edital normativo estabelecer outras hipóteses de isenção. Ou seja, embora o Tribunal de Contas do DF não sendo parte da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a norma em apreço pode ser aplicada em benefício do candidato, uma vez que a modalidade exigida para a isenção da taxa de inscrição do certame, é exatamente igual. Desse modo, o requerente pede reconsideração desta banca com o fim de conferir uma maior isonomia entre aqueles candidatos que não possuem, de fato, condições de arcar com o valor da taxa de inscrição.

**Resposta:** indeferido. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é um tribunal administrativo e um órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do Controle Externo das contas públicas do Distrito Federal. Sua organização e estrutura estão

previstas na Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, e suas alterações. Assim, o concurso em questão é regido por legislação distrital específica, e as hipóteses de isenção foram definidas no subitem 6.2 e subitens seguintes, em que haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020. Dessa forma, as legislações levantadas pelo candidato não se aplicam ao concurso em tela, ocasião em que a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES encontram-se em conformidade com a legislação aplicável

**Sequencial:** 13

**Ordem:** 14.2.3

**Argumentação:** Prezados, boa tarde. Em relação ao subitem: 14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I / CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS “ PROVA OBJETIVA P2, referente ao CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ ÁREA AUDITORIA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, na parte de "Direito Previdenciário", consta a seguinte descrição: "(...) 8 Leis Federais nº 7.289/1984, nº 7.479/1986, (...) nº 10.486/2002, (...) nº 12.086/2009 (...)". Ocorre que as leis destacadas acima, referem-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal, o que não faria sentido, a priori, serem cobradas dos candidatos que farão o concurso para o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dessa forma, requer-se que essas leis sejam retiradas do Edital, pois não há razão para sua cobrança.

**Resposta:** indeferido. Trata-se de definição de conteúdo, o que se insere na discricionariedade administrativa do órgão. Além disso, ressalta-se que o TCDF atua na fiscalização da PMDF e do CBMDF, inclusive quanto a aspectos relacionados às admissões e reformas e ao exercício funcional dos militares de tais corporações."

**Sequencial:** 14

**Ordem:** 6.1

**Argumentação:** PREZADOS SENHORES DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO EDITAL Nº 1-TCDF, DE ACORDO COM O EDITAL RELACIONADO NO SUBITEM 6.1 TRÁS EM SUA DESCRIÇÕES UMA RELAÇÃO DE COMO SERÁ FEITA A RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS PELAS ISENÇÕES ABRANGINDO SOMENTE OS DESCRITOS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL, EXEMPLOS, isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020. SEGUNDO O CADASTRO ÚNICO , FALA- SE QUE TODOS AMPARADOS PELA LEI TERÁ SEU DIREITO GARANTIDO POR LEI, OU SEJA, O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Sendo que a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, alterada em 2021 por meio da Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021, que instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em seu art. 6º F, logo a responsabilidade é compartilhada entre o governo federal, estados, distrito federal e municípios, prevalecendo sempre a lei federal. Onde se tem 24 benefícios explícitos na lei, entre eles as isenções de Concursos federais, estaduais, distritais e municipais. Portanto o edital fala-se nas exclusividades deixando de fora a lei maior que é o CADÚNICO, FAVORECENDO APENAS QUEM TEM UMA LIGAÇÃO COM O DISTRITO FEDERAL, EXCLUINDO OS DEMAIS QUE FAZEM PARTE DO CADASTRO GERAL. POR FIM, REITERA-SE O PEDIDO ANTES FEITO NA IMPUGNAÇÃO INICIAL, PEDE-SE E REITERA-SE O DEFERIMENTO a participação de todos que fazem parte do cadastro único .

**Resposta:** indeferido. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é um tribunal administrativo e um órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no

exercício do Controle Externo das contas públicas do Distrito Federal. Sua organização e estrutura estão previstas na Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, e suas alterações. Assim, o concurso em questão é regido por legislação distrital específica, e as hipóteses de isenção foram definidas no subitem 6.2 e subitens seguintes, em que haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020. A Lei nº 13.656/18 isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

**Sequencial:** 15

**Ordem:** 9.6.11 – 9.11.6

**Argumentação:** Para as provas objetivas P1, P2 e P3 dos demais cargos, serão calculados os números N1, N2, N3 e N4 pelas fórmulas  $N1 = (35 - n1) \times 0,2$ ;  $N2 = (60 - n2) \times 0,3$ ;  $N3 = (65 - n3) \times 0,3$  e  $N4 = (160 - n4) \times 0,3$ , em que n1, n2, n3 e n4 representam o número de itens anulados da prova objetiva de conhecimentos básicos, da prova objetiva de conhecimentos específicos, da prova objetiva de conhecimentos especializados e do conjunto das provas objetivas, respectivamente. Conforme indica o edital, para o cálculo da nota em conhecimentos especializados  $\sim (65 - n3) \times 0,3$ , entendo que o critério adotado pela banca não dá a devida importância às disciplinas mais relevantes para o cargo, tendo o seu peso muito próximo ao peso dado das disciplinas de conhecimentos específicos. Como sugestão, para que as disciplinas de conhecimento especializados ganhem maior importância, sugiro que o cálculo seja feito da seguinte forma:  $\sim (65 - n3) \times 0,4$ . Assim, o cálculo da nota máxima das disciplinas ficariam:  $7 + 18 + 26 + 48$ , totalizando 99 pontos; com o cálculo atual a nota fica  $7 + 18 + 19,5 + 48$ , totalizando 92,5. Diante dos argumentos expostos, solicito respeitosamente a alteração do referido item do edital.

**Resposta:** indeferido. A definição do cálculo da nota insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 16

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI - CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS: - Qualidade de software: CMMI, MPS/BR, o edital deve especificar as versões do CMMI e MPS/BR. - Gestão de segurança da informação: NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, o edital deve especificar a versão das ISOs 27001 e 27002. - Normas NBR ISO/IEC 15999 e 27005, o edital deve especificar as versões das ISOs 15999 e 27005.

**Resposta:** indeferido. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 17

**Ordem:** 0

**Argumentação:** Quero entrar

**Resposta:** indeferido. Não há objeto de impugnação.

**Sequencial:** 18

**Ordem:** 14.2.3

**Argumentação:** Nos CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ÁREA ESPECIALIZADA” ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS, o conteúdo "NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002" não especifica o ano, e considerando que essa NBR possui diferenças significativas entre elas é necessário certificar qual a versão  
**Resposta:** indeferido. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, bem como ao CMMI, MPS/BR, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 19

**Ordem:** 12.2.4

**Argumentação:** CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ÁREA ESPECIALIZADA” ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI 1 - Em se tratando da matéria Segurança da Informação, no item 1 Gestão de segurança da informação os assunto NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002 não possuem as versões que serão cobradas pela banca examinadora. Como há diferença entre as versões dos assuntos citados, é de suma importância a definição de quais versões a banca fará uso, evitando, assim, possíveis anulações de questões. 2 - CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ÁREA ESPECIALIZADA” ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI Em se tratando da matéria Gestão e Governança de TI, no item 5 Qualidade de software os assunto CMMI e MPS/BR não possuem as versões que serão cobradas pela banca examinadora. Como há diferença entre as versões dos assuntos citados, é de suma importância a definição de quais versões a banca fará uso, evitando, assim, possíveis anulações de questões. 3 - CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ÁREA ESPECIALIZADA” ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI Em se tratando da matéria Fiscalização de Contratos de TI, o item 2.2 Instrução Normativa SGD/ME 01/2019 foi revogado pela nova Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Como há diferença entre as versões dos assuntos citados, é de suma importância a atualização da Instrução Normativa, evitando, assim, possíveis anulações de questões.

**Resposta:** deferido parcialmente. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, bem como ao CMMI, MPS/BR, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

Em relação à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, aceitamos a proposta de modificação que conduz à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Essa adaptação demonstra conformidade com as disposições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

**Sequencial:** 20

**Ordem:** 6

**Argumentação:** 6.DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA TAXA DE INSCRIÇÃO, a falta dos itens, Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos Desempregados e Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos considerados hipossuficientes, torna inviável os mesmos a participarem da seleção. Logo solicito o acréscimo destes itens no edital.

**Resposta:** indeferido. As isenções são aplicadas conforme leis distritais.

**Sequencial:** 21

**Ordem:** 9.11 - 9.11.10

**Argumentação:** Saudações aos senhores(as) Em respeito ao princípio da participação popular presente no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) para tomada de decisões administrativas. Gostaria

de sugerir a alteração dos critérios de correção da prova objetiva do duto Tribunal de Contas do Distrito Federal (itens 9.11-9.11.10). Os ditos critérios são de fácil utilização para os computadores presentes no CESPE/CEBRASPE. Nós cidadãos médios não temos acesso a essa tecnologia, então tirando a pós graduação em: - critérios de correção da prova objetiva do TCDF que teremos que fazer para entender esses critérios(fórmulas) a maioria de nós também irá utilizar somente uma calculadora, caneta(lápis) e um papel para conferirmos os cálculos. Sugestão em todos os cargos O gabarito conterà alternativa C certa e E errada e será atribuído 1,00 (ponto positivo) para reposta em conformidade com o gabarito, já em caso de desconformidade será atribuído -1,00 (ponto negativo) ou seja UMA ERRADA ANULA UMA CERTA. Por fim em caso de não marcação ou dupla marcação o ITEM será desconsiderado e o candidato não será apeando! a) P3 terá peso 3 então o cálculo será (certas - erradas) x(vezes) 3. b) P2 terá peso 2 então o cálculo será (certas - erradas) x(vezes) 2. c) P1 terá peso 1 então o cálculo será (certas - erradas) x(vezes) 1 Critérios de desempate a)candidato(a) mais idoso(a) b)tirou nota maior em P3 c) tirou nota maior em P2

Por fim quero me desculpar caso tenha ofendido alguém com a minha sugestão e reitero que meu objetivo aqui não é criticar por criticar nem reclamar por reclamar tanto que também apresentei uma solução para minha própria sugestão. Muito obrigado pela atenção dos Senhores(as)

**Resposta:** indeferido. A definição dos critérios de avaliação está de acordo com o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**Sequencial:** 22

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – “ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS ENGENHARIA DE SOFTWARE: No item "4 Metodologias e práticas de desenvolvimento ágeis: Scrum", não foi definida a versão do Scrum. Solicito que seja informada a versão. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Nos itens "1 Gestão de segurança da informação: NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002.." e "7 Assinatura e certificação digital. 8 Gestão de riscos e continuidade de negócio: Normas NBR ISO/IEC 15999 e 27005", não foram definidas as versão da 27001, 27002 e 27005. Solicito que sejam informadas as versões das normas. GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: No item "5 Qualidade de software: CMMI, MPS/BR", não foram definidas as versões do CMMI nem do MPS/BR. Solicito que sejam informadas as versões. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI: O item "2.2 Instrução Normativa SGD/ME 01/2019" é uma norma cuja versão já foi atualizada para a SGD/ME 94/2022. Solicito a atualização da IN para a versão mais atual.

**Resposta:** deferido parcialmente. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, bem como ao CMMI, MPS/BR e Scrum, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro. Em relação à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, aceitamos a proposta de modificação que conduz à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Essa adaptação demonstra conformidade com as disposições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012. No que concerne às Normas NBR ISO/IEC 15999, acolhemos favoravelmente a sugestão de excluir essa norma do conteúdo programático do certame. Essa adaptação reflete uma aderência aos princípios estipulados pelo Art.12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

**Sequencial:** 23

**Ordem:** 10.8.1

**Argumentação:** Clausula de barreira de cotas deve ser revista. A cláusula que prevê apenas a correção de 7 redações para cotas de negros e pardos de TIC, deve ser alterada para a mesma quantidade da ampla concorrência. Isso porque, caso nenhum desse 7 candidatos atinja o mínimo a vaga da cota de negros irá

para ampla concorrência. A Lei Distrital nº 6.321/2019 traz que é o provimento é limitado a 20%, ou seja, já concluída a seleção. Em uma área com Tecnologia em que existem pouquíssimos profissionais negros/pardos fará com que isso crie restrição indevida e gerando até mesmos questionamentos judiciais. Esse fato é tão relevante que recentemente a UNIÃO ao regular a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras, por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-mgi-n-23-de-25-de-julho-de-2023-499276293>, estabeleceu que no âmbito federal: Regras aplicáveis à cláusula de barreira Art. 10. Os editais de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados deverão garantir a participação de pessoas negras optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase. Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput, os editais de concurso público ou de processo seletivo simplificado realizados em mais de uma fase: I - poderão deixar de prever cláusula de barreira especificamente para seleção de candidatos às vagas reservadas; ou II - deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência. Portanto, em que pese a regulamentação federal não se aplicar no DF, exige-se esta unidade da federação garanta o cumprimento da sua Lei: a) deixando os candidatos negros participarem de todas as etapas B)ou alternativamente, igualando a quantidade de vagas para a segunda etapa da seleção em número correspondente a ampla concorrência. Ademais, deve deixar claro que os candidatos que estiverem nota suficiente para ampla, ainda que negros, NÃO serão contabilizados na quantidade de cotas.

**Resposta:** indeferido. A cláusula de barreira, conforme apresentada no subitem 10.8.1 do edital de abertura, é constitucional, em concordância com a tese estabelecida por meio de repercussão geral no Tema 376. Importante destacar que o número de correções está alinhado com o critério de proporcionalidade delineado pelo quadro de vagas mencionado no subitem 4.1 do edital de abertura. É relevante observar que, dado que o total de vagas reservadas aos candidatos negros é inferior ao número para ampla concorrência, as correções proporcionais também serão reduzidas. Em relação ao segundo pleito, o subitem 5.3.6.13 esclarece que as candidatas e os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

**Sequencial:** 24

**Ordem:** 9.11.7 e 9.11.8

**Argumentação:** Não ficou claro como encontra os valores de M1, M2, M3 e M4. para eliminação. esse mínimo não tem a formula ou especificação clara. Favor esclarecer. , 9.11.7 Para o Cargo 1: Analista Administrativo de Controle Externo, os números M1, M2 e M3 serão obtidos desprezando-se a parte não inteira, caso exista, de cada um dos números N1, N2 e N3, respectivamente. Para os demais cargos, os números M1, M2, M3 e M4 serão obtidos desprezando-se a parte não inteira, caso exista, de cada um dos números N1, N2, N3 e N4, respectivamente. 9.11.8 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que obtiver: 9.11.8.1 Para o Cargo 1: Analista Administrativo de Controle Externo: a) nota na prova objetiva de conhecimentos básicos inferior a M1 ou b) nota na soma das provas objetivas de conhecimentos específicos I e II inferior a M2 ou c) nota no conjunto das provas objetivas inferior a M3. 9.11.8.2 Para os demais cargos: a) nota na prova objetiva de conhecimentos básicos inferior a M1 ou b) nota na prova objetiva de conhecimentos específicos inferior a M2 ou c) nota na prova objetiva de conhecimentos especializados inferior a M3 ou d) nota no conjunto das provas objetivas inferior a M4. 9.11.9 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.8 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

**Resposta:** indeferido. A definição dos valores insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública. O edital é claro ao afirmar que Mi refere-se à parte inteira de Ni.

**Sequencial:** 25

**Ordem:** 6

**Argumentação:** Vindo de família de baixa renda e com o número do NIS, terei de conseguir viagem. Solicito a abertura de isenção para o candidato de baixa renda.

**Resposta:** indeferido. As isenções são aplicadas conforme leis distritais.

**Sequencial:** 26

**Ordem:** 5.2.13.3.2

**Argumentação:** Para além de haver uma aparente contradição entre o texto disposto no subitem 5.2.13.3.2 deste edital e dos demais certames promovidos pelo Cebraspe, em que o texto do subitem fora replicado em sua quase integralidade com a única exceção de que o relatório especializado, quando exigido em outros certames do Cebraspe para a avaliação biopsicossocial do candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deveria ser emitido por médico OU psicólogo, sendo que no edital em questão fala-se que o relatório especializado deverá ser emitido por médico E psicólogo. Tal exigência, mesmo demandada de apenas um dos dois tipos de profissionais, demonstra-se possivelmente inadequada ao contexto da avaliação biopsicossocial, sendo que o TEA pode ser comprovado por laudo médico de médico com RQE em psiquiatria ou neurologia. Tal relatório especializado demanda tempo extenso, sendo que a média consiste em 6 sessões distintas e espaçadas, além de entrevista com familiares. Dificilmente um candidato com TEA já possui tal relatório de pronto, pois além do tempo prolongado exigido, a avaliação é extremamente dispendiosa, e os tratamentos e acompanhamentos feitos a pessoa com TEA dispensam a exigência de tal relatório. Há uma grande chance de, mesmo o candidato com TEA tentando marcar uma avaliação para que o relatório seja emitido nos moldes do edital, que ele não consiga obter o relatório em tempo hábil para a avaliação biopsicossocial. Isso considerando apenas a emissão do relatório por apenas um dos profissionais (médico ou neuropsicólogo), sendo que o edital em comento exige que o mesmo tipo de relatório seja emitido por AMBOS profissionais, o que macula ainda mais a questão financeira e temporal do candidato com TEA conseguir obter ambos os relatórios dos profissionais para a avaliação biopsicossocial. Solicita-se que o edital reavalie o texto do subitem para indicar que o relatório deverá ser obtido por médico OU psicólogo, não ambos, conforme demais certames promovidos pelo Cebraspe.

**Resposta:** deferido. "X.X Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

a) capacidade de comunicação e interação social;

b) reciprocidade social;

c) qualidade das relações interpessoais; e

d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

**Sequencial:** 27

**Ordem:** 14.2.2

**Argumentação:** Creio haver equívoco no texto do conteúdo programático da LODF, onde está escrito: "LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: 1 Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal (Poder Legislativo, Poder Executivo e Administração Pública). 2 Da Organização do Distrito Federal. 3 Da Organização dos Poderes. 4 Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal. 5 Da Ordem Econômica do Distrito Federal". Deveria ser reescrito: "LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: 1 Fundamentos da

Organização dos Poderes e do Distrito Federal 2 Da Organização do Distrito Federal (Administração Pública). 3 Da Organização dos Poderes (Poder Legislativo e Poder Executivo). 4 Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal. 5 Da Ordem Econômica do Distrito Federal". Argumentação: Os capítulos de Poder Legislativo, Poder Executivo e Administração Pública não deveriam estar no item 1, pois não se referem ao assunto dos Fundamentos do Título I.

**Resposta:** indeferido. A impugnação deve ser indeferida, uma vez que não há prejuízo ao tópico abordado.

**Sequencial:** 28

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** faltou definir o ano das normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002

**Resposta:** indeferido. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 29

**Ordem:** 5.2.2

**Argumentação:** Solicito a alteração conforme lei 7.279/2023 em relação ao tempo de "36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público" uma vez que torna definitivo em caso de deficiência permanente. "Os laudos médicos que tipifiquem deficiências permanentes, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Distrito Federal, mediante perícia, têm validade indeterminada perante os órgãos", afirma trecho da Lei nº 7.279/2023, sancionada pela governadora em exercício Celina Leão. O texto é de autoria do deputado distrital Iolando. A norma foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)

**Resposta:** indeferido. O subitem 5.2.2.2 do Edital nº 1 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES já estabelece que em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

**Sequencial:** 30

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** Trata-se de pedido de esclarecimento sobre o conteúdo programático do edital, que pode motivar a correção de possível equívoco da Banca na organização dos conteúdos. Na parte de conhecimentos especializados, referente ao cargo 2, entre os conteúdos de nº 13 a 20 (13 Regra de três (...) 20 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário), da matéria de Economia do Setor Público e da Regulação, encontra-se conteúdo que se amolda à matéria de Matemática Financeira. Nesse sentido, venho requerer esclarecimentos para entender: 1) Se a matéria de Matemática Financeira será cobrada de forma autônoma no Edital; 2) Se a matéria de Matemática Financeira será cobrada dentro de Economia do Setor Público e da Regulação; 3) Se a inclusão do citado conteúdo foi um equívoco da Banca. Caso o conteúdo de Matemática Financeira tenha sido incluído por equívoco, solicito a impugnação deste trecho do Edital.

**Resposta:** indeferido. A definição dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 31

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** Em CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II / ESPECIALIZADOS “ PROVA OBJETIVA P3, para o Cargo 3, na disciplina de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI está no item 2.2 sendo cobrada a Instrução Normativa SGD/ME 01/2019, porém a mesma foi revogada. A norma que a substituiu foi a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Sendo assim, peço a retificação do item 2.2. Em CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II / ESPECIALIZADOS “ PROVA OBJETIVA P3, para o Cargo 3, na disciplina de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO está no item 1 cobrado a norma NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, porém não diz a versão, se é do ano de 2013 ou do ano de 2022. Sendo assim, peço a especificação de qual a versão da norma deve ser estudada.

**Resposta:** deferido parcialmente. Em relação à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, aceitamos a proposta de modificação que conduz à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Essa adaptação demonstra conformidade com as disposições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 32

**Ordem:** 6.1

**Argumentação:** Não há previsão de isenção total do valor da taxa de inscrição aos candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

**Resposta:** indeferido. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é um tribunal administrativo e um órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do Controle Externo das contas públicas do Distrito Federal. Sua organização e estrutura estão previstas na Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, e suas alterações. Assim, o concurso em questão é regido por legislação distrital específica, e as hipóteses de isenção foram definidas no subitem 6.2 e subitens seguintes, em que haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020. O Decreto nº 6.593 de 2 de outubro de 2008 regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. O Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Dessa forma, as legislações levantadas pelo candidato não se aplicam ao concurso em tela, ocasião em que a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1 – TCDF/Serviços Auxiliares encontram-se em conformidade com a legislação aplicável

**Sequencial:** 33

**Ordem:** 14.2.4

**Argumentação:** No referido subitem em: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II / ESPECIALIZADOS “ PROVA OBJETIVA P3 CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO “ ÁREA ESPECIALIZADA “ ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO “ ORIENTAÇÃO DE SISTEMAS TI SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 1 Gestão de segurança da informação: NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002. Não foi explicitado se é a norma de 2013 ou a de 2022. Saliento a importância de tal informação, tendo em vista que há significativas mudanças entre ambas. Também no mesmo subitem no que se refere a: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI: 2.2 Instrução Normativa SGD/ME 01/2019. A referida norma se encontra em desuso, sendo a norma mais recente que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal é a Instrução Normativa SGD/ME

nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>

**Resposta:** deferido parcialmente. Em relação à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 01/2019, aceitamos a proposta de modificação que conduz à Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. Essa adaptação demonstra conformidade com as disposições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012. Quanto aos questionamentos sobre as versões das Normas NBR ISO/IEC 27001 e NBR ISO/IEC 27002, é importante destacar que não se faz necessária qualquer retificação, visto que a norma mais atualizada na data da publicação do edital deve ser a considerada como parâmetro.

**Sequencial:** 34

**Ordem:** 5.2.13.3.2

**Argumentação:** No item 5.2.13.3.2, há um erro. Na frase [...] o candidato [...] deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) e por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia ou de avaliação [...] deveríamos ler " [...] o candidato [...] deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) OU por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia ou de avaliação [...] Em outros editais, podemos ver o uso da palavra "OU" para dar a oportunidade ao candidato de apresentar apenas um relatório de profissional da saúde sobre a sua condição neuroatípica. Apenas o laudo e relatório do médico é suficiente para o diagnóstico do espectro autista. A consulta com o psicólogo especializado apenas serve para auxiliar o diagnóstico feito pelo médico, mas não é obrigatória. Se o paciente já vem seguindo tratamento com o médico, ele poderá ter todas as informações necessárias para fazer o diagnóstico sem o auxílio de avaliação de psicólogo. Devido a isso, seria abuso de formalidade de pedir ao candidato dois relatórios de profissionais diferentes. Sendo que um profissional precisará de vários encontros para emitir um relatório o que geraria um custo alto para o candidato que já tem um diagnóstico apenas para se conformar ao edital. Um candidato com um laudo de médico psiquiatra já se qualifica como pessoa com transtorno do espectro autista.

**Resposta:** deferido. "X.X Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

**Sequencial:** 35

**Ordem:** 9.11.6

**Argumentação:** Há uma desproporção enorme entre os mínimos exigidos nas provas objetivas em comparação com os mínimos exigidos nas provas discursivas. Entendo que o tema está inserido na discricionariedade administrativa e que a administração pode querer privilegiar esse ou aquele critério, mas essa diferença não pode ser tão grande. Se isso não fere a legalidade, certamente fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deixando o item, se não ilegal, certamente ilegítimo. Vejamos que o item 9.11.6 traz as fórmulas:  $N1=(35\hat{a}n1)\times 0,2$ ;  $N2=(60\hat{a}n2)\times 0,3$ ;  $N3=(65\hat{a}n3)\times 0,3$  e  $N4=(160\hat{a}n4)\times 0,3$ . Ou seja, como provavelmente teremos algumas questões anuladas, o % mínimo para P1 será INFERIOR A 20% enquanto que o % mínimo para as provas discursivas é de 60%. O % mínimo da

discursiva será mais do que 3 vezes o % mínimo da P1. Isso, apesar de discricionário, não é razoável nem proporcional. NÃO PARECE RAZOÁVEL QUE SE POSSIBILITE QUE CANDIDATOS QUE ACERTEM MENOS DE 20% DE UMA PROVA SEJAM ADMITIDOS EM UM ÓRGÃO DE TANTA EXCELÊNCIA COM O TCDF. Os % mínimos de 30% para P2, P3 e Total tampouco parecem razoáveis, haja vista que esse valor é usualmente em torno de 50% (Vide concurso para a CGDF). Solicito a elevação dos percentuais mínimos exigidos nas provas objetivas em prol de se elevar o nível dos candidatos admitidos ao TCDF.

**Resposta:** indeferido. A definição da nota de corte das provas insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública. A aparente desproporção entre o percentual mínimo de corte da prova objetiva e aquele da prova discursiva encontra fundamento no fator de apenação, que é aplicável à prova objetiva (já que uma questão errada corresponde a uma pontuação negativa), mas não à prova discursiva - que tem método próprio de pontuação. Demais disso, os percentuais mínimos praticados no presente edital estão em linha com os demais editais publicados pelo Cebraspe para provas que aplicam o mencionado fator de apenação. Ademais, os percentuais aplicáveis à prova objetiva não garantem que o candidato ingressará no TCDF: na verdade, o atendimento a tais percentuais possibilita apenas que o candidato não seja eliminado e possa, caso bem classificado, ter sua prova discursiva corrigida. Por fim, o concurso utilizado como parâmetro de comparação (CGDF) não aplicava o referido fator. Com isso, entende-se que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 36

**Ordem:** 1.1

**Argumentação:** teste

**Resposta:** indeferido. Não há objeto de impugnação.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.